

#### CONTRATO 013/2021

PROCESSO Nº 00002943 PREGÃO Nº 40/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DIÁRIO DE MÍDIA ELETRÔNICA (RADIO E TV), IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS) E DIGITAL (SITES E BLOGS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, CEP. 29010-520, e a Empresa SAVANNAH SOLUÇÕES COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.333,973/0001-29, com endereço à Rua Joinville, nº 2508, 2º andar, sala 03, Bairro Pedro Moro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.020/000, neste ato representado por seu representante legal Michel Rodrigues, inscrito sob nº CPF 004.307.259-30, com endereço em São José dos Pinhais/PR, ajustam a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DIÁRIO DE MÍDIA ELETRÔNICA (RADIO E TV), IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS) E DIGITAL (SITES E BLOGS). PARA ATENDER ESTA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos da Lei Federai nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 0002189, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipping diário de mídia eletrônica (rádio e tv), impressa (jornais e revistas) e digital (sites e blogs).
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 1.2.1. A Proposta Comercial da Contratada Anexo I;
- 1.2.2. Termo de Referência Anexo II;

K



#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 2.1. Pelo serviço contratado, a Contratante pagará mensalmente o valor total máximo de R\$ 999.91 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor máximo anual total de R\$ 11.999,00 (onze mil novecentos e noventa e nove reais) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- 2.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 2.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 2.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 2.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 2.3.3. Não será concedida a revisão quando:
  - a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

Site: www.defensoria.es.def.br

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 2.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
- 2.4. O reajuste será adotado como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.





- 2.5. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.6. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 2.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, após análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
- 2.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 2.9. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.
- 2.10. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal, vedada a antecipação.
- 3.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

-A



- 3.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971 e alterações posteriores.
- 3.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 3.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes deste Contrato não produzirá efeitos quanto aos demais.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado do dia de sua assinatura e, seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado do Espirito Santo.
- **4.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.
- 4.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade no 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento Despesa no 339039, Fonte 0271, do orçamento do Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1. A contratada deverá:

6.1.1. Copiar, independentemente do tempo de duração, todas as reportagens, entrevistas e outros tipos matérias que façam referência direta ou indireta à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, com indicação/informação da fonte, veiculadas nos canais de televisão e nas emissoras de rádio sediadas no Espírito Santo (praças de Grande Vitória, São Mateus, Cachoeiro do Itapemirim) nas redes nacionais e nos canais da TV Senado, TV Justiça, TV Câmara e TV Assembleia;

6.1.2. Selecionar e digitalizar, a partir do original da publicação com indicação/informação da fonte, todas as matérias, artigos, editoriais notas e entrevistas, que façam referência direta ou

X



indireta à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, publicadas em veículos impressos jornais, revistas e outros periódicos;

6.1.3. Selecionar e gerar PDF de todas as matérias, artigos, editoriais notas e entrevistas, com indicação/informação da fonte, que façam referência direta ou indireta à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, publicados em sites e blogs da internet;

6.1.4. Enviar o clipping pela internet nos formatos MP3, MP4, WMV, WMA e PDF, diariamente ou na medida em que ocorrerem as veiculações, obedecendo aos seguintes horários: 6.1.4.1. – Até as 11h – matérias veiculadas nos períodos vespertino e noturno do dia anterior:

6.1.4.2. - Até as 18h - matérias veiculadas no período matutino do mesmo dia.

6.1.5. Enviar mensalmente, até o quinto dia útil, à Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo a compilação de todo o material do clipping coletado junto aos canais de comunicação acima mencionados, gravados em mídia externa, incluindo os arquivos digitalizados da mídia impressa;

6.1.6. Fornecer, em tempo hábil, relatório de mídia espontânea, comentários, artigos, reportagens ou similares, veiculadas nos meios de comunicação locais, nacionais ou específicos casos OH assuntos de outros internacionais, referentes órgãos/instituições/empresas que possam subsidiar atividades de interesse da Assessoria de Comunicação ou dos Defensores Públicos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE; 6.1.7. Disponibilizar mensalmente relatórios que mensurem os impactos positivos, negativos e neutros das notícias veiculadas nos diversos canais mencionados, contendo as medidas em centímetros/coluna, para o clipping impresso, o tempo de duração, para os arquivos em áudio e vídeo, e o número de linhas, para as matérias de sites e blogs, bem como a totalização da veiculação mensal em cada meio;

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- c) Manter, durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
- d) Não transferir, subcontratar ou ceder total e parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes do Contrato a ser firmado ou da execução do mesmo;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços;



- f) Credenciar junto à Defensoria Pública, especificamente à Assessoria de Comunicação, o(s) funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações das demandas dos serviços de clippagem;
- g) Informar à Assessoria de Comunicação (Ascom) sobre qualquer dificuldade técnica que, porventura, venha a impedir a prestação do serviço, seja por tempo determinado ou não;
- h) Caso a Assessoria de Comunicação identifique alguma reportagem que não esteja disponível e/ou contabilizada no clipping, a Contratada deve apresentar justificativa formal sobre o porquê da falha.

#### 7.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à mesma as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **8.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato:
- **8.1.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- **8.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:





a) advertência;

 b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 8.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 8.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 8.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- **8.2.4.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
  - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

A.

4



- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
- **8.4.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- **8.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 8.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### 9 - CLÁUSULA NONA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 9.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- **9.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 9.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.





- 9.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 9.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensora Pública Geral do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, seu representante legal o senhor Michel Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 004.307.259-30 e portador da cédula de identidade nº 5.896.954-0 SESP/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

-/ L



E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de setembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO GILMAR ALVES BATISTA

10 Tabelião São José dos Pinhais-PR

SAVÁNNAH SOLUÇÕES EM CÓMUNICAÇÃO LTDA representada por seu representante legal Michel Rodrigues – CPF 004.307.259-30

10 Tabellonato de Notas de 1 São José dos Pinhais - PR Dalton Bishop Cordeiro - Yahellão

Seio nº 11241.hLDuL.00GFq-psuzW.0jhKj Valide este seio em http://seio.funatyen.com.br \_Reconheço por SEMELHANÇA as firmus de:

[GEAHREIO] -MICHEL RODRIDUES

o testemunho \_\_\_\_\_\_de verdede. S. J. dos Pinheis, 22 de Setembro de 2021 074-DAIANE DOS SANTOS CERCAL BOAVENTURA ESCREVENTE-D



#### ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato 013/2021, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e a empresa SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão nº 40/2021.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de clipping diário de mídia eletrônica (rádio e TV), impressa (jornais e revistas), e digital (sites e blogs), para atender às necessidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### LOTE ÚNICO

#### 2.1.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	- Clipping de TV, Rádio, Web e impressos que compreende no fornecimento de notícias da DPE-ES veiculadas nos canais de televisão, rádio, sites e impressos, com cobertura no Estado do Espírito Santo e Nacional, além de canais como TV Senado, TV Justiça, TV Câmara e TV Assembleia.	12 meses	R\$ 999,91	R\$ 11.999,00
	- Relatório com os impactos positivo, negativo e neutro das notícias.			

VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: RS 11.999,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

2.2.A demanda será mensal, com duração de 12 meses, conforme especificado nas cláusulas contratuais.

14

#### CONTRATO 013/2021 PROCESSO Nº, 00002943

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONTRATADA: SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping diário de mídia eletrônica (rádio e tv), impressa (jornais e revistas) e digital (sites e blogs). VALOR MÁXIMO ANUAL: R\$ 11.999,00. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência de 12 (doze) meses, contado do dia de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 02711 do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021. Vitória, XX de XXXXXXXX de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Publico-Geral



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 28 de Setembro de 2021

Edição N25,583

#### **DIVERSOS**

Ness



### Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Gilmar Alves Batista Defensor Público-Geral

Saulo Alvim Couto Subdefensor Público-Geral

Daniel Henrique Campos Assessor Jurídico

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva Coord, de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

> Keyla Marconi da Rocha Lelte Coordenadora de Execução Penal

Victor Oliveira Ribeiro Coordenador de Direitos Humanos Vinícius Chaves de Araújo Corregedor-Geral

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior Chefe de Gabinete

> Valdir Vieira Júnior Coordenador de Direito Penal

Tvan Mayer Caron Coord, de Administração e Recursos Humanos

Adriana Peres Marques dos Santos Coordenadora da Infância e Juventude

Sattva Batista Goltara Coordenadora de Soluções Avançadas de Tecnología

#### Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Saulo Alvim Couto Vinicius Chaves de Araújo Leonardo Grobbério Pinheiro Hellen Nicácio de Araújo Douglas Admiral Louzada Redrigo Borgo Feitosa Ricardo Willian Parteli Rosa Alex Pretti

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

#### Defensoria Pública-Geral

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS Processo: 00002526 / Pregão Eletrônico nº 042/2021 Ata nº 046/2021

Ata nº 046/2021

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº. 2.458-R de 05 de fevereiro de 2010 e pelo Decreto 1.790-R/2007, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 042/2021. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fomecimento de eletrodomésticos. ÓRGÃO GERENCIADOR: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2021 não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. FORNECEDOR: BBC SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ.: 39.667.614/0001-67. VALOR MÁXIMO LOTE 02: R\$ 27.192,10. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à assinatura da ata.

Vitória, 27 de setembro de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA Defensor Público-Geral

Protocolo 722772

PORTARIA DPES Nº 963, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve CONVOCAR a Comissão do Concurso para reunião a se realizar na Sede Administrativa da Defensoria Pública no dia 28 de setembro de 2021, às 15h.

Vitória, 27 de setembro de 2021. GILMAR ALVES BATISTA Defensor Público-Geral Protocolo 722930

CONTRATO 013/2021 PROCESSO Nº. 00002943 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CONTRATADA: SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dipping diário de midia eletrônica (rádio e tv), impressa (jornais e revistas) e digital (sites e blogs). VALOR MÁXIMO ANUAL: R\$ 11.999,00. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência de 12 (doze) meses, contado do dia de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339039, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021.

Vitória, 27 de setembro de 2021.

**GILMAR ALVES BATISTA** 

Defensor Público-Geral

Protocolo 722775